

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.135.382-0

DATA: 28/06/2022 – EF

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 600/2022

APROVADO EM 07/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO OBJETIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

A Instituição possui o Credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. É mantida pela Sociedade Educacional Maran Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.135.382-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Resolução Secretarial n.º 4236/22, de 26/07/2022 alterou a denominação da instituição de ensino De: Colégio Objetivo Junior - EI EF M. Para: Colégio Objetivo - EI EF M.

A Matriz Curricular do curso referido atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 14/03/2023 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 23/02/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.135.382-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Objetivo – EI, EF M	Ivaiporã/ Ivaiporã	N.º 3023/18 de 28/06/2018, de 27/07/2017 a 27/07/2027.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano N.º 4588/18 de 01/10/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia De Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício